



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
180/2023**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 1º termo aditivo ao contrato 180/2023, celebrado **VIEIRA AZEVEDO LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA**, tendo como objeto a **locação de imóvel situado na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº157, loja 02, Centro, Paty do Alferes - RJ, para instalação do Almojarifado da sede da PMPA**, prorrogando prazo de 12 (doze) meses, a partir de 31 de maio de 2024.

Paty do Alferes, 03 de maio de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de **MARIANA OKUYAMA LAVINAS**, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 1883/2024, conforme parecer da Contabilidade.

Em, 06/05/2024.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de **EDGAR HENRIQUE DA SILVA**, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 3444/2024, conforme parecer da Contabilidade.

Em, 06/05/2024.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ATO DE APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

CONTRATO 128/2020

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato 128/2020, cujo objeto é Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE e disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratante, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados, alterando a denominação social da empresa GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA – EPP. CNPJ n.º 21.129.497/0001-12 para **GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 26.579.777/0003-08.**

Paty do Alferes, 29 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Decreto nº 8512 de 6 de Maio de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 164.341,63 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2218	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	3.3.9.0.39	1704	6226	RS 140.000,00
22 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2792	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.9.0.39	1704	6161	RS 23.000,00
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.8.2219	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	3.3.9.0.30	1704	6020	RS 1.341,63
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 164.341,63

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2299	MANUTENÇÃO DE OBRAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	3.3.9.0.39	1704	6014	RS 164.341,63
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 164.341,63

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 6 de Maio de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8513 de 6 de Maio de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3123 DE 29 DE ABRIL DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 2.427.593,25 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MÉDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSPR - MAC	3.3.9.0.30	1600	4352	RS 200.000,00
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MÉDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSPR - MAC	3.3.9.0.32	1600	4355	RS 227.593,25
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MÉDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSPR - MAC	3.3.9.0.39	1600	4356	RS 1.000.000,00
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2216	APOIO AO HOSPITAL MIGUEL PEREIRA	3.3.9.0.41	1600	6190	RS 1.000.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 2.427.593,25

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:ALEXANDRE VEIGALISBOA-Secretário de Governo: RAFAEL FONSECA MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA -Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: NILTON PIMENTEL LEITE -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: Sem titular da Pasta - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO- Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral: JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretora de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da transferência financeira do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento das Metas, de acordo com o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.975 de 30 de dezembro de 2023; estando em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS – INCREMENTO MAC		
PREVISTO	ARRECADADO	EXCESSO
R\$ 2.427.593,25	R\$ 4.855.186,50	R\$ 2.427.593,25

§2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417135021214002 – TRANSF. RECURSOS SUS - INCREMENTO MAC – Reduzido 2112	1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.427.593,25

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 6 de Maio de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 002/2024/SEDUC

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art 216, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, na meta 19 do Plano Municipal de Educação e no TÍTULO IV do Regimento Interno das Unidades Escolares de Educação Básica do Município de Paty do Alferes, faz saber aos segmentos que integram a Comunidade Escolar e Comunidade Local das Unidades de Ensino da rede pública municipal, as normas do Processo Eleitoral para composição dos Conselhos Escolares.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1 O Processo Eleitoral que trata este Edital destina-se à composição do Conselho Escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.
- 1.2 O Conselho Escolar é composto pelo Diretor Geral da Escola, pelo Diretor Pedagógico, e por representantes dos segmentos que integram a Comunidade Escolar e Comunidade Local.
- 1.3 O Diretor da Unidade de Ensino é membro nato do Conselho Escolar, sendo representado em suas ausências ou impedimentos eventuais pelo vice-presidente que será eleito pelo Conselho Escolar.
- 1.4 O Processo Eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Escolar que deve ser formada por, pelo menos, um representante dos segmentos que irão compor o Conselho Escolar e pelo Trio Gestor.
- 1.5 Os participantes da Comissão Eleitoral Escolar não poderão se candidatar ao Conselho Escolar, salvo o diretor que é membro nato.
- 1.6 Estão aptos a participar do Processo Eleitoral os representantes dos segmentos de Alunos, de Pais ou Responsáveis Legais, Professores, os demais servidores públicos que atuam na escola e membros da Comunidade Local.



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.
Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



1.7 A representação de cada segmento da Comunidade Escolar, no Conselho Escolar, deve ser efetivada em conformidade com o disposto no Regimento Interno das Unidades Escolares de Educação Básica do Município de Paty do Alferes. A saber:

1.7.1 O Conselho Escolar contará com um total mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) componentes da Comunidade Escolar fixados na seguinte conformidade:

I- 10 (dez) componentes para unidades escolares de até 120 (cento e vinte) alunos matriculados, mais o seu presidente;

II- 20 (vinte) componentes para unidades escolares acima de 120 (cento e vinte) alunos, mais o seu presidente;

§ 1º - O Conselho Escolar será composto pelos representantes eleitos, seguindo os percentuais seguintes:

- a) - da Equipe Docente, 40% (quarenta por cento) de professores regentes de classe;
- b) - dos Especialistas e demais funcionários, excetuando-se o Diretor da unidade escolar, 10% (dez por cento);
- c) - dos Discentes, 20% (vinte por cento) de alunos matriculados a partir de 12 anos de idade e alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- d) - dos Pais ou Responsáveis pelos alunos, 30% (trinta por cento).

1.7.2 O Conselho Escolar deverá ter um representante da Comunidade Local. Nas escolas em que não houver candidato da Comunidade Local o Conselho Escolar poderá ser formado sem essa representação.

1.8 Os membros do Conselho Escolar têm mandato de 02 (dois) anos e podem ser reeleitos por uma única vez para mandato consecutivo.

1.9 A função de membro do Conselho Escolar é considerada relevante no âmbito do funcionamento da escola, mas não é remunerada.

1.10 O Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Escolar deverá ser realizado de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos no presente Edital, obedecida à legislação pertinente.

2- DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR

2.1 DAS COMISSÕES ELEITORAIS ESCOLARES

2.1.1 Para possibilitar a execução do Processo Eleitoral, serão constituídas as Comissões Eleitorais Escolares no âmbito das unidades de ensino.

2.1.2 São de competência da Comissão Eleitoral Escolar:

2.1.3 Organizar e coordenar o Processo Eleitoral na escola;

2.1.4 Mobilizar os diversos segmentos da Comunidade Escolar e Comunidade Local para participação do Processo Eleitoral dos membros do Conselho Escolar;

2.1.5 Divulgar o edital de convocação para o Processo Eleitoral, entre todos os membros da Comunidade Escolar e Comunidade Local, afixando-a em local visível, e de fácil acesso;

2.1.6 Responsabilizar-se pelo registro e homologação das inscrições dos candidatos representantes dos segmentos da Comunidade Escolar e Comunidade Local;

2.1.7 Solicitar à Direção da Escola a lista de votantes e responsabilizar-se pela sua conferência;

2.1.8 A lista de votantes deve conter os nomes dos funcionários e professores da escola que poderão votar, os nomes dos alunos que poderão votar e os nomes de todos os alunos da escola para que seus responsáveis assinem em frente o nome do aluno sobre sua responsabilidade quando forem votar.

2.1.9 Responsabilizar-se pelo material necessário à realização das eleições;

2.1.10 Estabelecer normas para a realização da propaganda eleitoral, conforme orientações contidas neste edital;

2.1.11 Designar os integrantes da Mesa Eleitoral, que podem ser os mesmos da Comissão Eleitoral;

2.1.12 Preparar toda a logística necessária a realização do Pleito Eleitoral;

2.1.13 Proceder a apuração dos votos por Plenárias de segmentos da Comunidade Escolar e Comunidade Local, registrar em atas e Mapa de Consolidação para divulgação do resultado final, afixando-os em local visível;

2.1.14 Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as atas e Mapa de Consolidação com o resultado final do Processo Eleitoral.

2.1.15 As Comissões Eleitorais Escolares serão compostas pelo Trio Gestor e por pelo menos um representante dos segmentos que irão compor os Conselhos Escolares.

2.1.16 Os membros da Comunidade Escolar que são integrantes da Comissão Eleitoral Escolar não poderão concorrer como candidatos às vagas de representantes de segmentos do Conselho Escolar.

2.1.17 Após lançamento do Edital as Unidades de Ensino terão prazo até dia 21 de maio para realizar todas as ações necessárias para o pleito eleitoral que acontecerá no dia 22 de maio de 2024 em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

2.1.18 Comissão Eleitoral Escolar deverá coordenar as ações, na forma que segue:

2.1.18.1 Promover ampla divulgação do edital e mobilização geral da Comunidade Escolar e Comunidade Local;

2.1.18.2 Mobilizar e reunir os segmentos, para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral Escolar;

2.1.18.3 Inscrever os candidatos dos segmentos da Comunidade Escolar e Comunidade Local;

2.1.18.4 Homologar as inscrições (divulgação dos nomes dos candidatos fixada em lugar de fácil acesso a todos);

2.1.19 As Unidades de Ensino deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, por e-mail (educacao@patydoalferes.rj.gov.br), a relação dos integrantes da Comissão Eleitoral Escolar, sendo esta coordenada pelo Diretor da Escola, até 2 (dois) dias úteis após a escolha dos integrantes de cada segmento.

3- DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE LOCAL

3.1 São considerados aptos para concorrer como representantes da comunidade Local aqueles que moram no bairro da escola em que desejam concorrer, mas não são responsáveis legais por alunos matriculados nela.

3.2 A pessoa que desejar concorrer como candidato a representante da Comunidade Local deve apresentar no ato da inscrição, original e cópia do RG e CPF, bem como o Formulário de Inscrição de Candidato e certidão de antecedentes criminais.

3.3 Não serão aceitos como candidatos pessoas que possuam antecedentes criminais ou que já tenham demonstrado agressividade ou qualquer tipo de desrespeito contra os membros da Comunidade Escolar.

3.4 Os candidatos da Comunidade Local terão o mesmo espaço que os candidatos da Comunidade Escolar para realizar sua campanha e devem seguir as mesmas regras que estes.

4 DA MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

4.1 A Comissão Eleitoral Escolar, deverá divulgar na Comunidade Escolar e Comunidade Local a importância do Conselho Escolar e a relevância das eleições dos seus membros, de modo que seja estimulada a participação dos seus segmentos, podendo utilizar cartazes, panfletos, faixas e outros meios de comunicação.

4.2 Aqueles que desejarem se tornar candidatos podem entrar em contato com a Comissão Eleitoral Escolar e se inscreverem, desde que preencham os requisitos necessários para o cargo.

4.3 Para participar da eleição como candidato e eleitor os alunos precisam ter a partir de 12 anos completos até o dia da eleição.

4.4 Na inexistência de alunos com idade mínima de 12 (doze) anos completos, até o dia da eleição, a(s) vaga(s) prevista(s) para o(s) mesmo(s) será(ão) destinadas para o seguimento de Pais ou Responsáveis pelos alunos.

5. CRITÉRIOS PARA AS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições dos candidatos a representantes dos segmentos da Comunidade Escolar e Comunidade Local como membros do Conselho Escolar deverão ser feitas junto à Comissão Eleitoral Escolar.

5.2 Alunos que desejam ser candidatos precisam estar matriculados, ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas na escola da Rede Pública Municipal e ter idade mínima de 12 anos até o dia da eleição.

5.3 Pais ou responsáveis legais por alunos, podem ser tornar candidatos desde que o menor sob sua tutela esteja matriculado e tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas na escola da Rede Pública Municipal de Ensino;

5.4 Professores integrantes da carreira do Magistério Público, em efetivo exercício na escola da Rede Pública Municipal de Ensino;

5.5 Demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, em efetivo exercício na escola da Rede Pública Municipal.

5.6 Para concorrer a vaga de conselheiro escolar em quaisquer das representações possíveis, o candidato não pode ter histórico de agressões verbais ou físicas contra seus colegas ou demais funcionários da escola ou já ter participado de atos de depredação do patrimônio escolar.

5.7 No momento da inscrição no Processo Eleitoral, os candidatos representantes dos segmentos da Comunidade Escolar deverão apresentar original e cópia do RG e CPF, bem como o Formulário de



Inscrição de Candidato.

- 5.8** Excepcionalmente para o Segmento de Alunos, na ausência do Documento de Identidade e/ou CPF, o estudante poderá se inscrever com o original e a cópia da sua Certidão de Nascimento.
- 5.9** A Comissão Eleitoral Escolar deverá homologar a inscrição dos candidatos, em até 1 (um) dia útil após o término das inscrições, depois de ter comprovado seu vínculo com a Comunidade Escolar e Comunidade Local da respectiva Unidade de Ensino.
- 5.10** Após a homologação das inscrições, a Comissão Eleitoral Escolar deverá publicar, em mural específico e nas mídias sociais em que a escola possuir perfil, a relação de candidatos por segmentos da Comunidade Escolar e Comunidade Local inscritos para o pleito, para a divulgação das informações do Processo Eleitoral.

6- DA CAMPANHA

- 6.1** A Campanha Eleitoral será realizada nas Unidades de Ensino e deverá ocorrer, após a homologação dos candidatos, devendo ser coordenada pela Comissão Eleitoral Escolar, garantindo o funcionamento das atividades escolares, sendo permitida a distribuição pelos candidatos de material impresso (panfleto, folder, folheto, etc).
- 6.2** A Comissão Eleitoral Escolar designará, na Unidade de Ensino, um espaço específico para afixar material de propaganda dos candidatos representantes dos segmentos.
- 6.3** Fica expressamente proibido, no curso da Campanha, sob pena de cassação do registro de inscrição do candidato, a utilização de práticas antiéticas ou que denotem abuso de poder econômico, tais como:
- 6.4** Tentativas de aliciamento dos integrantes da Comunidade Escolar e Comunidade Local;
- 6.5** Pichação de paredes ou muros da unidade escolar;
- 6.6** Utilização de aparelhagem de sonorização fixa ou móvel ou de qualquer outra forma de poluição sonora dentro e fora da unidade escolar;
- 6.7** Realização de festas ou eventos para promoção dos candidatos;
- 6.8** Agressão física ou moral às instituições ou pessoas, através de discursos, material impresso, internet ou redes sociais que afete a imagem pessoal dos candidatos adversários.
- 6.9** Utilização dos horários regulares de aula e de reuniões pedagógicas ou administrativas para uso de campanha, fora do cronograma organizado pela Comissão Escolar;
- 6.10** Distribuição aos eleitores de dinheiro, bottons, camisetas, chaveiros, bonés, lanches, cestas básicas ou similares;
- 6.11** Fazer referência verbal ou de forma impressa a pessoas, autoridades ou partidos políticos, vinculando-os como apoiadores no trabalho a ser desenvolvido na unidade escolar;
- 6.12** Transporte de eleitores e/ou utilização de práticas corruptivas para angariar eleitores no dia da votação (boca de urna).

7 - DO CORPO DE ELEITORES

- 7.1** Estão aptos a participar do Processo Eleitoral como eleitores:
- 7.2** Alunos matriculados e que tenham idade mínima de 12 anos;
- 7.3** Pais ou responsáveis legais por alunos matriculados. Um responsável legal por aluno.
- 7.4** Professores integrantes da carreira do Magistério Público, em efetivo exercício na escola da Rede Pública Municipal de Ensino;
- 7.5** Demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, em efetivo exercício na escola da Rede Pública Municipal.
- 7.6** Moradores do bairro em que a escola está localizada, que apresentem comprovante de residência e não sejam responsáveis legais por alunos matriculados na escola.

8- DA SALA DE VOTAÇÃO E DA MESA ELEITORAL RECEPTORA

- 8.1** Em cada unidade de Ensino deverá ser organizada, pela Comissão Eleitoral Escolar, uma Sala de Votação com uma Mesa Eleitoral Receptora.
- 8.2** Para composição da Mesa Eleitoral Receptora, não será permitida a designação de servidor candidato ou que tenha até o 2º grau de parentesco com o mesmo;
- 8.3** A Mesa Eleitoral Receptora somente poderá funcionar com a participação de, no mínimo, 02 (dois) dos seus membros integrantes.
- 8.4** A Mesa Eleitoral Receptora deverá registrar, na Ata de Votação, todas as ocorrências que venham a alterar o andamento normal do processo eleitoral.
- 8.5** Somente poderão permanecer no local de Votação os integrantes da Mesa Eleitoral Receptora e o eleitor, enquanto esse estiver votando.

8.6 A Sala de Votação terá 05 (cinco) urnas, para a coleta de votos dos eleitores dos segmentos que integram a Comunidade Escolar e Comunidade Local, na seguinte disposição:

- 8.6.1** Urna específica para o segmento de alunos;
- 8.6.2** Urna específica para o segmento de pais ou responsáveis legais;
- 8.6.3** Urna específica para o segmento dos professores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal;
- 8.6.4** Urna específica para o segmento dos demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Pública Municipal.
- 8.6.5** Urna específica para o segmento da Comunidade Local.

9 DA VOTAÇÃO

- 9.1** A votação será realizada no dia **22 de maio de 2024**, nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, oportunizando a participação de todos os membros da Comunidade Escolar e Comunidade Local.
- 9.2** O período de votação nas Unidades de Ensino deverá estar de acordo com o(s) seus(s) turnos(s) de funcionamento, conforme especificado abaixo:
- 9.2.1** Escolas que funcionam nos três turnos – encerramento às 20h;
- 9.2.2** Escolas que funcionam nos turnos da manhã e da tarde – encerramento às 16h;
- 9.2.3** Escolas que funcionam em tempo integral – encerramento às 15h.
- 9.3** Os integrantes da Comunidade Escolar só poderão votar nos candidatos que representam o seu segmento, conforme lista de votantes organizada pela Comissão Eleitoral Escolar.
- 9.4** O aluno que não apresentar o documento de identificação poderá votar desde que seja comprovado o seu vínculo com a Escola.
- 9.5** Iniciada a votação, o eleitor deverá apresentar documento de identificação com foto, expedido por órgão público, e perante a Mesa Eleitoral Receptora, assinar a lista de votantes, e, na cabine de votação, assinalar seu voto na cédula oficial, depositando em seguida na urna de seu respectivo segmento.
- 9.6** O direito de voto poderá ser exercido somente uma vez, em cada unidade escolar, independentemente do eleitor pertencer a mais de um segmento apto a votar.
- 9.7** A cédula de votação será rubricada pelo Presidente ou pelo Secretário da Mesa Eleitoral Receptora, preferencialmente antes do momento da entrega ao eleitor.
- 9.8** Os eleitores que não constarem na lista de votantes, mas que comprovem a sua vinculação com a escola perante a Comissão Eleitoral Escolar, terão direito a votar e seu nome deverá ser registrado em lista específica para assinatura.
- 9.9** A Comissão Eleitoral Escolar deverá providenciar as Listas de Votantes, por segmento, durante o período de organização do pleito, para assinatura dos votantes.
- 9.10** O eleitor com deficiência ou que possua outro impedimento que o impossibilite de votar sozinho, poderá solicitar a ajuda de um integrante da Mesa Eleitoral Receptora que deverá preencher a cédula com o respectivo nome do candidato escolhido pelo eleitor e depositar em urna do segmento correspondente.
- 9.11** As cédulas serão impressas em 05 (cinco) cores distintas, correspondentes aos seguintes segmentos: dos Alunos, dos Pais ou Responsáveis Legais, dos Professores, dos demais servidores da Rede Pública Municipal e Comunidade Local.
- 9.12** A Comissão Eleitoral Escolar deverá acompanhar todo o Processo Eleitoral.

9. DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1** A apuração dos votos, pela Mesa Eleitoral Receptora, deverá ser realizada imediatamente após o encerramento do período de votação.
- 9.2** Será assegurado aos candidatos acompanhar a Mesa Eleitoral Receptora na apuração dos votos.
- 9.3** A Mesa Eleitoral Receptora deverá fazer a contagem do número de votantes, por cada segmento que compareceu a votação, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas das respectivas urnas.
- 9.4** Serão anulados os votos:
- 9.4.1** Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- 9.4.2** Que não fique clara a intenção do voto;
- 9.4.3** Que o eleitor tenha votado em mais de um candidato;
- 9.4.4** Que não estiverem registrados na cédula oficial
- 9.4.5** Não serão computados como válidos os votos nulos e em branco.
- 9.5** Serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem o maior



número de votos.

9.6 Em caso de empate dos candidatos, será considerado eleito o candidato que apresentar maior idade, persistindo o empate, será eleito o candidato com maior tempo na Comunidade Escolar ou Comunidade Local.

9.7 O caso de empate dos candidatos, deverá constar na Ata de Apuração (no campo de ocorrência), bem como qual dos critérios acima foi utilizado para o desempate.

9.8 Após o preenchimento das vagas dos membros titulares do Conselho Escolar, os candidatos subsequentemente mais votados serão automaticamente designados como suplentes para os segmentos os quais concorreram.

9.9 Quando se tratar de candidato único no segmento, este será declarado vitorioso com o número de votos obtidos.

9.10 Caberá à Mesa Eleitoral Receptora fazer a contagem dos votos, registrar o resultado em Mapa de Consolidação e no quadro de relação dos eleitos, fazer lavratura da Ata de Apuração, em modelos padrão.

9.11 A divulgação do resultado da eleição na Unidade de Ensino será efetuada pela Comissão Eleitoral Escolar, até o dia seguinte após apuração dos votos, por meio da publicação da Ata de Apuração, Mapa de Consolidação e Relação dos Eleitos em local de fácil acesso e visível para toda a Comunidade Escolar e Comunidade Local.

9.12 A Comissão Eleitoral Escolar encaminhará, no prazo 2 (dois) dias úteis após o término da eleição, o Quadro Estatístico, Mapa de Consolidação, Relação dos Eleitos, Ata de votação e Ata de Apuração à Secretaria Municipal de Educação.

9.13 A Comissão Eleitoral Escolar deverá manter a guarda de todas as cédulas utilizadas até o esgotamento do prazo de recurso.

10 DOS RECURSOS

10.1 Após divulgação do resultado das eleições pela Comissão Eleitoral Escolar, o candidato interessado poderá impetrar recurso junto à Secretaria Municipal de Educação em até 2 (dois) dias úteis após a realização da eleição, utilizando o Formulário de Recurso, que deve ser solicitado à escola, e enviando e-mail para: educacao@patydoalferes.rj.gov.br. A Secretaria Municipal de Educação, terá 3 (três) dias úteis após encerramento do prazo do recurso para analisar e emitir parecer referente aos recursos impetrados.

10.2 O recurso terá caráter individual e somente poderá ser impetrado pelo candidato, devendo ser fundamentado em provas, com a indicação precisa do descumprimento da legislação pertinente ao Processo Eleitoral, em que o reclamante se julgar prejudicado.

10.3 Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo, ou não subscrito pelo próprio reclamante

10.4 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital, não serão avaliados.

10.5 A Secretaria Municipal de Educação é instância única de recursos para os candidatos ao pleito, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.6 Os resultados da análise dos recursos encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação serão comunicados à Comissão Eleitoral Escolar que colocará na escola em local de fácil acesso e visível o documento com a resposta ao recurso.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este Edital deverá ser afixado em todas as Unidades de Ensino participantes do Processo Eleitoral, em local de fácil acesso e visível a todos os membros da Comunidade Escolar e da Comunidade Local, bem como no Diário Oficial do Município.

11.2 A participação dos candidatos e eleitores no Processo Eleitoral implica no conhecimento e aceitação das condições definidas neste Edital, sobre as quais não poderão alegar desconhecimento.

11.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos e eleitores o acompanhamento da publicação de todos os atos referentes a este Processo Eleitoral.

11.4 A Comissão Eleitoral Escolar, dissolver-se-á automaticamente após o encerramento do Processo Eleitoral, homologação do seu resultado final e posse dos membros eleitos dos Conselhos Escolares.

11.5 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Escolar e a Secretaria Municipal de Educação.

11.6 Fica revogado o Edital 001/2024 publicado no Diário Oficial n.º 4208 de 04 de março de 2024.

Paty do Alferes 03 de maio de 2024.

PORTARIA N° 057/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 165 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder à servidora, **JULIANA ROSA ANDRADE**, matrícula n.º 1486/02, lotada na Secretaria de Cultura, pelo nascimento de seu filho, EMANUEL ROSA ANDRADE, as vantagens abaixo discriminadas:

- **01 cota do Salário Família;**

- **Auxílio Natalidade;**

- **Licença Maternidade de 180 dias, retroagindo de 22/04/2024 a 18/10/2024.**

Paty do Alferes, 06 de maio de 2024.

Lindaure Cristina Trindade Nobre
Secretária de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CONCURSO REGIONAL DE CULINÁRIA DOTOMATE

FESTADOTOMATE2024

REGULAMENTO

A Secretaria Municipal de Turismo em parceria com o Chef de Cozinha, Fred Tibau, torna pública a realização do concurso Regional de Culinária do Tomate, edição 2024, com a autorização do Excelentíssimo Prefeito do Município de Paty do Alferes, Eurico Bernardes Neto, mediante as condições estabelecidas neste Regulamento.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O concurso realizar-se-á sob a responsabilidade da Prefeitura de Paty do Alferes, através da secretaria de Turismo em parceria com o Fred Tibau;

1.2- O concurso visa promover a criação de receitas em que o tomate seja o ingrediente principal do prato a ser elaborado e apresentado no dia do evento;

1.3- Os candidatos deverão seguir as regras estipuladas neste Regulamento;

1.4- Ao fazer a inscrição o participante deverá preencher o termo de uso de imagem (anexo 3), autorizando a organização do evento a utilizar a sua imagem, foto, fala e receita inscrita no concurso por período indeterminado em quaisquer mídias sem ônus para a Prefeitura de Paty do Alferes;

1.5- O Concurso Regional de Culinária do Tomate será realizado no dia 25 de maio de 2024 (sabado). A etapa terá início às 14h. Os candidatos terão que chegar ao Parque de Exposições com uma hora de antecedência para visita técnica do local de prova. Cada candidato terá 30 minutos para conclusão da apresentação e finalização do seu prato na frente dos jurados. Cada candidato poderá levar sua receita quase pronta e finalizar no local de prova;

1.6- Ao final do concurso serão selecionadas 6 (seis) receitas. A seleção será feita pelo Chef Fred Tibau juntamente com a equipe da prefeitura;

1.7- O Presidente do concurso, juntamente com a comissão organizadora, realizará antes da prova uma reunião com os candidatos para esclarecimento de dúvidas referentes ao regulamento do concurso e sorteio da ordem de apresentação dos candidatos.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1- A inscrição deverá ser efetuada do dia 06/05/2024 até do dia 18/05/2024;

2.2- A inscrição poderá ser feita na Secretaria de Turismo ou pela plataforma Google Forms no endereço https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc_u-VmE_clyJUeqBpbXmVPoOC_jErLEzE1nLq2QWwvSlwJNw/viewform?pli=1. Caso o candidato prefira fazer a inscrição presencialmente, este deverá pegar a ficha de inscrição (anexo 1) na secretaria de Turismo. Para se inscrever o candidato deverá ter 18 anos de idade, residir no Município de Paty do Alferes ou nos Municípios limítrofes, a saber: Vassouras, Paraíba do Sul, Petrópolis e Miguel Pereira;

2.3- Deverá apresentar no ato da inscrição ou enviar para o email: concurso regional dotomate 2024@gmail.com uma cópia de um documento com foto, comprovante de residência em nome do candidato, a ficha de inscrição



(anexo 1), a ficha técnica (anexo 2) e a autorização do uso de imagem (anexo 3), presentes neste regulamento;

ANEXO 1

2.4- Torna-se pré-requisito para a inscrição:

- a) Se inscrever dentro do período estipulado neste regulamento;
b) Ser maior de 18 anos de idade;
c) Residir no Município de Paty de Alferes ou nos Municípios limítrofes;
d) Enviar por email ou entregar na secretaria, cópia de um documento com foto, ficha de inscrição devidamente preenchida, ficha técnica devidamente preenchida e a autorização do uso de imagem devidamente preenchida e assinada.

2.5 - O candidato só será considerado inscrito aquele que enviar todos os documentos acima e devidamente preenchidos.

3. DOS UNIFORMES E VESTIMENTAS

Traje exigido: Calça preta e camiseta (ou) casaco branco de preferência. O avental será fornecido pela organização e será de uso obrigatório.

4. DOS UTENSÍLIOS DO CONCURSO E SUA ESTRUTURA

- a) Serão colocada uma estação de trabalho com os respectivos utensílios: Geladeira, Fogão, Portátil, Pia, Tábua de Corte, forno elétrico, esponja, detergente, pano multiuso para limpeza, lixeira e saco de lixo;
b) A organização do concurso disponibilizará os equipamentos acima (para uso dos candidatos durante a realização da prova). Ao final das apresentações será feita a inspeção do local e inventário de verificação do material componente da estação;
c) Cada candidato deverá levar a sua louça (3 unidades de cada), seus utensílios e insumos necessários para finalização do prato.

5. DO TEMA

- a) É obrigatório o uso de tomatenapreparação, sendo ele o principal elemento do prato;
b) Os pratos serão submetidos à apreciação e degustação dos membros do júri;
c) Deverá ser apresentado por cada candidato o total de 3 (três) pratos;
d) Os candidatos poderão apresentar suas receitas em louças, panelas, travessas artesanais, caçoqueiramlevar. A organização do evento não providenciará itens diferentes de louça branca para apresentação dos pratos.

6. DO JURÍ

O júri será composto de 02 (duas) personalidades da Gastronomia Brasileira e 01 (um) convidado.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1 - Os jurados deverão atribuir notas de 0 a 10 para os critérios abaixo citados, tendo este somatório em um total de 40 pontos no máximo por candidato. A cada 5 minutos de atraso, ao final da prova serão descontados 2 pontos do candidato(a) atrasado(a).

- a. apresentação do prato;
b. organização durante a prova;
c. sabor;
d. uso correto do ingrediente principal – tomate;

7.2 - Não será pontuado o prato que chegar completamente pronto para apresentação, sendo automaticamente desclassificado.

8. DA APURAÇÃO DAS NOTAS DE AVALIAÇÃO

Ao final as notas dos três jurados serão somadas e o candidato que obtiver a maior pontuação vencerá o concurso;

No caso de empate os jurados deverão avaliar entre si e decidir o desempate, observando os critérios de avaliação.

9. DA PREMIAÇÃO

O resultado do concurso e o cheque simbólico de premiação serão divulgados e entregues na competição. O pagamento do prêmio se dará em até 15 dias após o término da Festa do Tomate 2024.

Os candidatos que ocuparam as seis primeiras colocações irão receber o seu prêmio em um local designado, mediante a um recibo de pagamento.

Os demais candidatos receberão um certificado de participação emitido pela Prefeitura de Paty do Alferes.

- 1º Lugar – R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais);
2º Lugar – R\$ 900,00 (Novecentos reais);
3º Lugar – R\$ 600,00 (Seiscentos reais);
4º Lugar – R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
5º Lugar – R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
6º Lugar – R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Paty do Alferes, 06 de maio de 2024.

Juliana Massi

Secretária de Turismo

FICHA DE INSCRIÇÃO

Form with sections: DADOS PESSOAIS (Nome do Candidato, Mãe, Pai, Nascimento, RG), CONTATO (Telefone, Email), ENDEREÇO (Rua, Nº, Bairro, Município, CEP, Data de Inscrição), ASSINATURA DO CANDIDATO.

ANEXO 2

Form with sections: FICHA TECNICA (Nome do Candidato, Nome do Prato), INSUMOS (Quantidade, Produto), MODO DE PREPARO, ASSINATURA DO CANDIDATO.



ANEXO 3

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USODE IMAGEM, VOZ E SOM

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, AUTORIZO a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a utilizar a minha imagem, de toda e qualquer plataforma, imagens, vídeo, fotos e voz – capturados durante o concurso **Culinário Regional do Tomate da Festa do Tomate** do ano de _____. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso de imagem em todo o território nacional e internacional, das seguintes formas:

Transmissões ao vivo, folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.), folder de apresentação, anúncios em jornais em geral, homepage, cartazes, mídias sociais em back light; Mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por meio desta autorização ora concedida, autorizo a Prefeitura do Município de Paty do Alferes a realizar, nas imagens e sons captados, cortes, reduções e edições. Esta autorização na gera e não gerará quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, secundárias, previdenciárias, indenizatória ou mesmo empregatícia entre o(a) cedente e a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

DECLARO, portanto que estou de acordo com esse termo, que não viola os direitos de imagem e de privacidade do cedente, e que tenho ciência que este material constituído por imagens e sons pertence exclusivamente a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, que poderá usá-lo a seu exclusivo critério.

Paty do Alferes, _____ de _____ 20__.

COMUNICADO

SRP PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA PACIENTES HIPOSSUFICIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

Data e Local: 20 de maio de 2024, às 10:00 horas de Brasília-DF no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br, no Sistema COMPRAS BR e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

Informações pelos telefones (24) 2585-1234, ramal 2087, (24) 98170-0076, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas e pelo e-mail dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 06 de maio de 2024.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

